

250

Físico
PACIFICON
MAP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
Rua Floriano Peixoto, nº 515, Monte Azul Paulista-SP - CEP 14730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

20/06/22

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: **0002550-52.2005.8.26.0370**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Divida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
Requerente: **Município de Monte Azul Paulista**
Requerido: **Pedro Terra**

CPF: **862.289.948-91**
Valor da Ação: **R\$ 32.140,71 - Data do Valor da Ação: 11/04/2005 11:32:47**
Valor do Débito: **R\$ 113.002,62 - Atualizado até 02/06/2022**
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **370.2022/003079-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
PEDRO TERRA, CPF 862.289.948-91, RUA MOREIRA CEZAR, 419, CENTRO, CEP 14730-000, Monte Azul Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Monte Azul Paulista da Comarca de Monte Azul Paulista, Dr(a). Ayman Ramadan, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s/responsável(is) tributário(a)s acima mencionado(a)s do Auto/Termo de Penhora, cópia anexa, bem como do encargo de depositário, que o direito dos coproprietários deverá ser resguardado no caso de arrematação e a intimação da esposa do executado do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2022. Luiz Antonio Gil Leal, Diretor Técnico de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Dayane Cristina Quaresmin-OAB/SP. 277.867
Endereço: Praça Rio Branco, n. 86 – Centro – Monte Azul Paulista -SP., Cep. 14730-000

20/06/22

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENALDO ROSSATO FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0002550-52.2005.8.26.0370 e o código AA0000000N10M.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CANTÃO DA VILA RENESE, JUIZ, PAULO JOSÉ
 CANTÃO DA VILA RENESE, JUIZ, PAULO JOSÉ
 CANTÃO DA VILA RENESE, JUIZ, PAULO JOSÉ**

**Voto do Senhor Juiz, nº 419, Mando para Execução nº 1.438/2014/001
 Mandado de Execução em Fiança, Auxílio Alimentar em Fiança**

Resumo do Acórdão nº 111/2014 do TJDMS: É um caso de fideiussão, onde o devedor, por meio de terceiros, garante o pagamento de uma dívida decorrente do art. 221 do CC. Considerando que a dívida em questão é decorrente de uma obrigação de natureza alimentar, a fiança é permitida, nos termos do art. 221 do CC, desde que o devedor não tenha sido declarado insolvente.

Art. 221, III, do CC: É vedada ao devedor de pagar o cumprimento de qualquer obrigação decorrente do artigo 221 do CC, a fiança em nome de terceiros, exceto quando a dívida decorre de obrigação de natureza alimentar, desde que o devedor não tenha sido declarado insolvente.

Observações: Segundo o art. 221 do CC, a fiança é permitida quando a dívida decorre de obrigação de natureza alimentar, desde que o devedor não tenha sido declarado insolvente. Para o efeito, o art. 221 do CC estabelece que a fiança é permitida quando a dívida decorre de obrigação de natureza alimentar, desde que o devedor não tenha sido declarado insolvente.

Art. 221, do CC: É vedada ao devedor de pagar o cumprimento de qualquer obrigação decorrente do artigo 221 do CC, a fiança em nome de terceiros, exceto quando a dívida decorre de obrigação de natureza alimentar, desde que o devedor não tenha sido declarado insolvente. Para o efeito, o art. 221 do CC estabelece que a fiança é permitida quando a dívida decorre de obrigação de natureza alimentar, desde que o devedor não tenha sido declarado insolvente.

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou falsificação é considerada crime.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone:
17-3361-1525, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002550-52.2005.8.26.0370
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Município de Monte Azul Paulista
Requerido: Pedro Terra
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: LUCIANO GARCIA LHAMAS (16055)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 370.2022/003079-7 dirigi-me ao endereço: rua Moreira César, 419, e aí sendo procedi a avaliação do imóvel matrícula 6771 do CRI local avaliado em R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Certifico ainda que intimei PEDRO TERRA, da penhora realizada, da avaliação, do encargo de depositário e do inteiro conteúdo do mandado lendo-o, aceitou as copias, exarando ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Azul Paulista, 10 de outubro de 2022.

Número de Cotas:01